

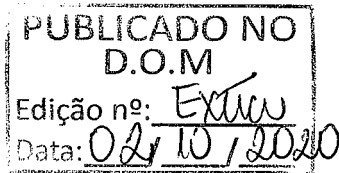


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.297

DE 01 DE OUTUBRO DE 2.020.



“CANCELA PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO DE QUE TRATA O INCISO II DA PORTARIA Nº 1.827/2.017 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 2.305/2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a expedição do Decreto Municipal nº 6.223/2020 que declarou situação de emergência no Município de Cajamar e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando a comunicação do Departamento da Guarda Civil Municipal, por meio do Memorando nº DGCM 433/01/2020, quanto ao cancelamento das licenças-prêmio concedidas para os meses de outubro, novembro e dezembro/2.020;

Considerando que o servidor **GENILSON VICENTE ALVES – RE 13.951**, teve concedido 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em parcelas, sendo o segundo período programado para 01/11/2020 a 30/11/2020 por meio da Portaria nº 1.827/2.017 alterada pela Portaria nº 2.305/2.018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado, o período de 30 dias de licença-prêmio, programado para descanso em 01/11/2020 a 30/11/2020 concedido por meio da **Portaria nº 1.827/2.017 alterada pela Portaria nº 2.305/2.018** ao servidor **GENILSON VICENTE ALVES – RE 13.951**, portador da Cédula de Identidade R.G. 37.325.784-3, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**.

Parágrafo único. O período cancelado de 30 dias da Licença-Prêmio, de que trata este artigo, será reprogramado oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de outubro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo